

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2020

Termo de Cooperação QUE ENTRE SI CELEBRAM o **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso** e a **Prefeitura Municipal de Várzea Grande**, objetivando a comunhão de esforços para AMPLIAR O ATENDIMENTO AOS ELEITORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE NO PERÍODO QUE ANTECEDE AS ELEIÇÕES a serem realizadas no ano de 2020.

Pelo presente instrumento, compareceram de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Gilberto Giraldeili**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 11773266-7 SSP/SP e do CPF n.º 018.745.638-02 e, do outro lado o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.507.548/0001-10, com sede em Várzea Grande/MT, na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n.º 2.500, neste ato representado pela Senhora **Lucimar Sacre de Campos**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portador do RG n.º 0268869-7 SSP/MT e do CPF n.º 078.334.311/0001-68, para celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial Leis n.ºs 7.444, de 20 de dezembro de 1985, 8.666 de 21 de março de 1993, 13.444 de 11 de maio de 2017, 4.737 de 15 de julho de 1965, 9.504 de 30 setembro de 1997, Resolução TSE n.º 23.440 de 19 de março de 2015, Lei n.º 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a comunhão de esforços para instalação de postos para ampliar o atendimento dos eleitores da 20ª Zona Eleitoral de Mato

Grosso, com sede em Várzea Grande, durante o período que antecede a data de corte para a Eleição Suplementar de Senador Federal do Estado de Mato Grosso e o fechamento do Cadastro Nacional de Eleitores para a Eleição Municipal 2020, nos seguintes termos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

A cooperação mútua entre os partícipes tem por finalidade agregar maior agilidade, segurança e robustez ao processo eleitoral no município de Várzea Grande/MT.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT**

São obrigações do TRE-MT:

- I - Executar, por intermédio de seus magistrados e servidores, o objeto deste Termo de Colaboração;
- II - Capacitar o pessoal a ser disponibilizado, com treinamento teórico/prático específico para desempenho das atividades objeto deste acordo, inclusive os que substituam os ausentes em virtudes de afastamentos legais ou que os impeçam de laborar nas unidades de atendimento;
- III - Permitir aos atendentes cedidos o acesso ao sistema utilizado pela Justiça Eleitoral, supervisionados por servidor do TRE-MT designado para o feito, que certificará que os atendentes não possuem filiação partidária;
- IV - Fornecer equipamentos tecnológicos, link de acesso à internet, mobiliário e material de expediente que permitam o desenvolvimento dos trabalhos;
- V - Prestar suporte técnico, jurídico e operacional porventura necessários à execução da parceria;
- VI - Designar gestor responsável pela supervisão e operacionalização do presente termo de cooperação;
- VII - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus servidores causarem a terceiros;
- VIII - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

São obrigações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande:

- I - Disponibilizar até 20 (vinte) atendentes para atuação no âmbito da 20ª Zona Eleitoral de Várzea Grande para execução das atividades,



objeto deste Termo de Cooperação, não filiados a partidos políticos, com idade mínima de 18 anos, podendo ser estagiários, servidores efetivos, contratados ou ocupantes de cargos comissionados;

- II - Controlar e atender ao comando constante do art. 3º da Lei nº 11.788/2008, no caso dos atendentes serem estagiários, além de resguardar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso celebrado com a instituição de ensino. A atividade a ser exercida pelo estagiário deve estar relacionada com a sua formação educacional, ou seja, deve ser compatível com o projeto pedagógico do curso, conforme rege o art. 1º, § 1º c/c art. 3º, III, da Lei nº 11.788/2008;
- III - Observar a compatibilidade da jornada de atividade do estágio com as atividades escolares, notadamente a duração máxima prevista pelo art. 10 da Lei nº 11.788/2008;
- IV - Manter a quantidade de atendentes disponibilizados, indicando as necessárias substituições, por motivos de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, os quais não terão qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE-MT;
- V - Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma, com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento de parceria;
- VI - Informar ao pessoal designado que devem manter sigilo dos dados e informações que tiverem conhecimento em razão do trabalho desenvolvido;
- VII - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os atendentes cedidos causarem a terceiros;
- VIII - Disponibilizar locais para instalação dos postos de atendimento a serem instalados nos bairros abrangidos pela jurisdição da 20ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, a serem definidos posteriormente.
- IX - Disponibilizar mobiliário e link de acesso à internet que permitam o desenvolvimento dos trabalhos, além de prestar suporte técnico e operacional porventura necessários à execução da parceria;
- X - Disponibilizar um veículo para ser utilizado pela 20ª Zona Eleitoral para consecução do objetivo da cooperação;
- XI - Disponibilizar um carro de publicidade automotiva para divulgação dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral no período de vigência desta cooperação;
- XII - Designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente termo de cooperação;
- XIII - Divulgar o conteúdo do presente termo de cooperação aos designados para a sua execução;
- XIV - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO**

Os Partícipes se comprometem a utilizar os dados e informações que lhe forem fornecidos somente nas atividades relacionadas com o presente Termo de Cooperação, sendo de sua responsabilidade qualquer forma de divulgação, tratamento ou transferências a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL**

O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Termo de Cooperação, na condição de atendentes não terão direito a nenhuma vinculação em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE**

Em qualquer divulgação, promoção e/ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades relacionadas com o objeto do presente Termo de Cooperação, será, obrigatoriamente, destacada a participação de ambos os partícipes e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que venham a caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 O TRE-MT providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do TRE-MT e no Diário Oficial da União (DOU), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,





como condição indispensável para sua eficácia, não ultrapassando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, de acordo art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

10.2 O TRE-MT encaminhará ao órgão partícipe cópias das referidas publicações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação terá vigência até 6 de maio de 2020, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse mútuo dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento, controle e execução do presente Termo de Cooperação ficará sob responsabilidade de servidor designado pelo TRE-MT e de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Mediante termo aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

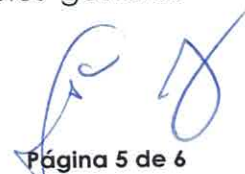
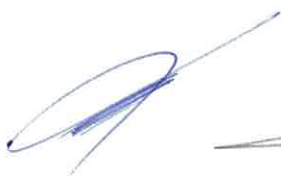
O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos servidores envolvidos.

15.2 Os atendentes deverão cumprir as normas da Justiça Eleitoral, observada a compatibilidade do horário escolar dos estagiários, conforme dispositivos legais.

15.3 Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF/AGU, fica eleito o foro da **Justiça Federal de Cuiabá/MT**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.


Cuiabá/MT, 18 de fevereiro de 2020.




Desembargador **Gilberto Giraldelelli**  
Presidente do TRE-MT

**Lucimar Sacre de Campos**  
Prefeita Municipal do município de Várzea Grande

Testemunhas:



Dr. **Alexandre Elias Filho**  
Juiz da 20ª Zona Eleitoral  
RG: 875750-0 SSP/MT  
CPF: 805.524.041-87



**Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**  
Diretor-Geral do TRE/MT  
RG: 19386221 SSP/sp  
CPF: 603.782.201-87